



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.432^a sessão da 1^a Câmara realizada em 6 de novembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004151812-65 - Autuado: ATUAL CONFECCOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158998-61 (ATUAL CONFECCOES LTDA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Prejudicada a análise da coobrigação, em virtude da manifestação da diligência de págs. 246/247, na qual a Fiscalização reconhece que o sócio-administrador não se enquadra nas hipóteses de sujeição passiva previstas no art. 21, inciso XII da Lei nº 6.763/75, razão pela qual ele não foi incluído no polo passivo da obrigação tributária.

ACÓRDÃO: 25.153/25/1^a.

- PTA nº. 01.004232117-39 - Autuado: MINAS LAJE E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159526-49 (MINAS LAJE E ACO LTDA - Procurador: PEDRO OTTONI ROCHA FERREIRA COSTA) e 40.010159527-20 (CAIQUE CRISTIAN JORGE PARAGUAI) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pela Conselheira Gislana da Silva Carlos para que a Fiscalização informe se há autuações do Sujeito Passivo, nos últimos 5 (cinco) anos, que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SEF nº 5.919/25. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que consideravam necessária a diligência. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.230/1.233. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora) e Frederico Augusto Lins Peixoto, que a julgavam procedente.

ACÓRDÃO: 25.154/25/1^a.

- PTA nº. 01.004234121-31 - Autuado: DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010159624-74 (DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA - Procurador: Valdinei Moura Castro) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.155/25/1^a.

- PTA nº. 01.004465411-82 - Autuado: TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159994-41 (TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA.) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75.

ACÓRDÃO: 25.156/25/1^a.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMIG